



PREFEITURA MUNICIPAL DO LAJEDO  
Pernambuco

LEI N.º 436/71

EMENTA - Extingue cadeiras subvencionadas e gratificadas; determina a criação de escolas primárias. Dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE LAJEDO:

n Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam eliminadas as subvenções concedidas pela Prefeitura às escolas primárias particulares do Município, sendo igualmente extintos os cargos de Professôras Gratificadas.

§ Único - Consequentemente, para aproveitamento de relativo número de Professôras, aprovadas em concurso instituído pela Repartição, ficam criadas mais vinte e cinco (25) cadeiras destinadas ao Ensino Primário no Município.

Art. 2º - Adenominação Professôras Rurais perderá seu significado, sendo tôdas consideradas Professôras Primárias, determinando-se o nível "2" para as não diplomadas já existentes ou aprovadas com notas superiores no referido concurso e que deverão preencher o número de vagas atualmente em disponibilidade e o nível "5" para as diplomadas concursadas.

§ 1º - Das cadeiras ora criadas, vinte (20) serão de nível "1" para as classificadas com notas inferiores e as cinco (5) restantes pertencerão ao nível "5".



PREFEITURA MUNICIPAL DO LAJEDO  
Pernambuco

LEI N.º 436/71

§ 2º - As professoras portadoras do atual nível "4", não diplomadas, considerando-se seu tempo de serviço à Municipalidade, equiparar-se-ão as diplomadas, isto é, passarão ao nível "5".

Art. 3º - Esta Lei vigorará a partir do exercício de 1972, figurando suas decisões no Orçamento correspondente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

\*\*\*\*\*

Prefeitura Municipal de Lajedo, 27 de setembro de 1971

Francisco Manoel de Torres

- PREFEITO -

A) - Francisco Manoel de Torres.